

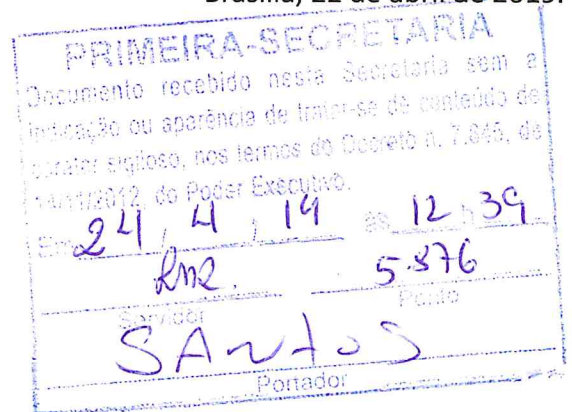


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 344/2019/GM-MME

Brasília, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF



Assunto: **Requerimento de Informação nº 182/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 90/19, de 22 de março de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 182/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PSL-SP), por meio do qual requer "... ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite, quanto aos contratos firmados da empresa Petrobras com as empresas de taxi aéreo..."
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência expediente GAPRE 0091/2019, de 8 de abril de 2019, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras acompanhado da Nota Técnica nº 000074/2019, bem como de um Compact Disc, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

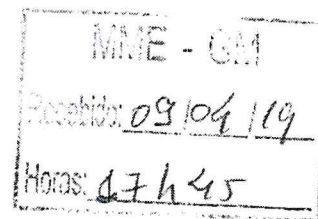
BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 23/04/2019, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278901** e o código CRC **406FC438**.



Rio de Janeiro, 8 de abril de 2019

GAPRE 0091/2019

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR
Chefe de Gabinete
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia. Requerimento de Informação nº
182/2019. Informações sobre contratos com empresas de Taxi Aéreo.

Referência: Ofício nº 41/2019/ASPAR/GM-MME
Processo nº 48300.000955/2019-27

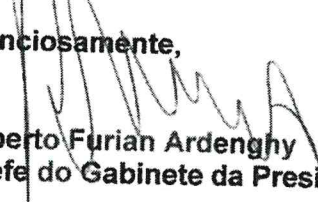
Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 41/2019/ASPAR/GM-MME, por intermédio do qual é encaminhado o Requerimento de Informação nº 182/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP), que solicita informações sobre contratos com empresas de taxi aéreo firmados pela Petrobras.

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0074/2019 (anexa), a qual contempla informações que atendem a solicitação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,


Roberto Furian Ardenghy
Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): NOTA TÉCNICA GAPRE/GDEOC 0074/2019
DVD anexo à NOTA TÉCNICA GAPRE/GDEOC 0074/2019

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000074_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

OFÍCIO Nº 41/2019/ASPAR/GM-MME, DE 25/03/2019

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 182/2019. Informações sobre contratos celebrados pela PETROBRAS e pela Petrobras Distribuidora com empresas privadas para a prestação de serviços de táxi aéreo de helicópteros.

DESCRIÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação nº 182/2019, de autoria do Exmo. Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP) solicitando o envio de informações sobre contratos celebrados pela Petrobras e pela Petrobras Distribuidora com empresas privadas para a prestação de serviços de táxi aéreo de helicópteros.

Nesse sentido a Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos – DACORP encaminha informações com os dados que atendem à solicitação referente à PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., classificando as informações como públicas.

A Petrobras Distribuidora, uma vez que foi citada no Requerimento, por sua vez, encaminhou informações sobre a sua atuação, destacando-se os seguintes trechos:

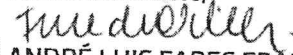
"...cumpre esclarecer que, segundo informado pela gerência de Aviação, a BR não contrata empresas para a prestação de serviço de táxi aéreo. Tais contratos, via de regra, são celebrados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por vezes já incluindo os combustíveis, por vezes sem que haja previsão de fornecimento de combustíveis. Nessa segunda hipótese, a BR fornece apenas o combustível para o abastecimento das aeronaves das empresas contratadas pela Petrobras."

(...) portanto, é possível que tenha havido um equívoco de diferenciação entre a BR e a Petrobras, de modo que, com relação ao item a), não há que se falar em contratos "licitados" pela BR com empresas de taxi aéreo, no período mencionado, a serem informados na resposta ao deputado. Em decorrência disso, quanto ao item b), não há, igualmente, nenhuma restrição imposta pela BR, relativa à idade dos tripulantes".

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada pela BR Distribuidora e pela Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos – DACORP ao OFÍCIO Nº 41/2019/ASPAR/GM-MME, DE 25/03/2019.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS

Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.

e-mail: andrefrancis@petrobras.com.br

tel: (21) 3224-7711 / (21) 96747-2591

FLAVIA MEDINA VILHENA
Coordenadora
GAPRE/GDEOC
Matrícula: 0225458

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000074_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXOS:

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000041_2019_L000001_2019_002640_2019

Anexo 1 – Levantamento de Contratos.xlsx

PB_RD_PB_DM_PB_OF_MME-GM_00000041_2019_L000002_2019_002642_2019



Resposta ao Item: 1

Resumo do Item: 1. No que se refere aos contratos celebrados pela Petrobras, pela BR Distribuidora, com empresas privadas para a prestação de serviços de taxi aéreo de helicópteros: a) Relacionar todos contratos licitados, vigentes e não vigentes dos últimos 2 anos, 2018 e 2019 (inclusive os temporários), identificando-os por empresa, local de prestação do serviço, data de celebração e fim do prazo de vigência.

Resposta:

Com objetivo de atender ao Ofício nº 41/2019/ASPAR/GM-MME e item "I – a" do Requerimento de Informação nº 182/2019 do Gabinete do Deputado Coronel Tadeu da Câmara dos Deputados, foi realizado levantamento de contratos celebrados pela Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., vigentes e não vigentes nos anos de 2018 e 2019, relativos ao afretamento de helicópteros (Anexo 1).

Cabe ressaltar que não foi possível identificar os contratos a partir de descrição idêntica à definida no referido ofício. Dessa forma, foi realizado o levantamento geral de contratos com o período de vigência especificado e, posteriormente, foi realizado um filtro na listagem no campo "Objeto" (coluna "H" do Anexo 1), buscando as descrições que contêm os termos "afretamento" + "helicóptero", "taxi aéreo", "aéreo" e "transporte".

Conforme pode ser observado no levantamento (Anexo 1), foram identificados 96 Instrumentos Contratuais Jurídicos firmados com a Petrobras (Petróleo Brasileiro S.A.) e 86 Instrumentos Contratuais Jurídicos firmados com a Petrobras Logística (PB Log).

No que se refere à informação relativa ao local da prestação de serviços, destacamos que os contratos são para operação em território nacional. Alguns definem uma base inicial de operações, podendo ser alterada ao longo da vigência do contrato, e outros contratos indicam uma região predominante, onde podemos citar como exemplo, o 2050.0054092.09.2 que define "todo o território nacional, predominantemente na Região Sudeste do Brasil, inclusive entre o continente e a Plataforma Continental Brasileira". Tais informações mencionadas podem ser identificadas a partir da leitura dos contratos mencionados, porém não se encontram disponibilizadas de forma sistêmica no Sistema Integrado de Gestão da Companhia (SAP/R3).

Lista de Anexos:

Anexo 1 - Levantamento de Contratos

Natureza das informações quanto ao sigilo:

Públicas

Resposta ao Item: 2

Resumo do Item: 2. No que se refere aos contratos celebrados pela Petrobras, pela BR Distribuidora, com empresas privadas para a prestação de serviços de taxi aéreo de helicópteros: b) Informar os contratos com cláusulas restritivas pela PETROBRAS, referente a limite de idade para tripulantes, com as empresas prestadoras de serviço.

Resposta:

Em atendimento ao Ofício nº 41/2019/ASPAR/GM-MME e item "I – b" do Requerimento de Informação nº 182/2019 do Gabinete do Deputado Coronel Tadeu da Câmara dos Deputados, esclarecemos que, em relação à restrição de idade, em alguns contratos, há a seguinte cláusula, que, no entanto, não fixa um limite específico:

Código	Título	Requisito	Aplicação
002122	Limite de idade para voo.	Deverá ser estabelecido um limite máximo de idade para composição de tripulações, a partir da qual sejam adotados controle do risco específicos.	Geral

Dentre a relação de contratos firmado com a Petróleo Brasileiro S.A., identificados no Anexo 1 encaminhado em atendimento ao item "I-a", tal informação pode ser identificada nos contratos abaixo destacados:

2050.0095943.15.2
5500.0106509.17.2
5500.0106510.17.2
5500.0106511.17.2
5500.0106512.17.2
2050.0095941.15.2
2050.0095942.15.2

Natureza das informações quanto ao sigilo:

Pública

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 03/04/2019

BR-PRD/GJD/GJTENC/GJPOC 74/2019

Para: GAPRE/GDEOC

Assunto: Ofício 041/2019 - MME/GM - Empresas de Taxi aéreo

1. Vimos, por meio deste, encaminhar esclarecimentos referentes ao Requerimento de Informação nº 182/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PSL-SP), solicitando informações sobre os supostos contratos celebrados pela BR Distribuidora com empresas privadas para a prestação de serviços de táxi aéreo de helicópteros.

2. Foram solicitadas as seguintes informações:

"a) Relacionar todos contratos licitados, vigentes e não vigentes dos últimos 2 anos, 2018 e 2019 (inclusive os temporários), identificando-os por empresa, local de prestação do serviço, data de celebração e fim do prazo de vigência;

b) Informar os contratos com cláusulas restritivas pela PETROBRAS, referente a limite de idade para tripulantes, com as empresas prestadoras de serviço."

3. Nesse contexto, cumpre esclarecer que, segundo informado pela gerência de Aviação, a BR não contrata empresas para a prestação de serviço de táxi aéreo. Tais contratos, via de regra, são celebrados pela Petróleo Brasileiro S.A. -

Petrobras, por vezes já incluindo os combustíveis, por vezes sem que haja previsão de fornecimento de combustíveis. Nessa segunda hipótese, a BR fornece apenas o combustível para o abastecimento das aeronaves das empresas contratadas pela Petrobras.

4. Vale consignar que, no que tange à aviação, a BR contrata tão somente o serviço de abastecimento de aeronaves, para o fornecimento de seus combustíveis. Todavia, consideramos que **tais contratos não se confundem com o objeto do procedimento administrativo em comento, pois não seriam compatíveis com a indagação de eventuais restrições, como a relacionada com a idade dos pilotos.**

5. Portanto, é possível que tenha havido um equívoco de diferenciação entre a BR e a Petrobras, de modo que, com relação ao item a), não há que se falar em contratos "licitados" pela BR com empresas de taxi aéreo, no período mencionado, a serem informados na resposta ao deputado. Em decorrência disso, quanto ao **item b)**, não há, igualmente, nenhuma restrição imposta pela BR, relativa à idade dos tripulantes.

6. Sendo assim, feitos esses esclarecimentos, verifica-se que as informações buscadas pelo parlamentar devem ser obtidas junto a essa holding, tanto no que tange à relação dos contratos, quanto às eventuais cláusulas restritivas.

7. Sem mais para o momento, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Fernando da Silva Giesta
GERENTE JURÍDICA DE DIREITO PENAL E ÓRGÃOS DE CONTROLE

C/C: DEBORA DORNELES BAREM, ANDRE LUIS FARES FRANCIS, SHEILA RODRIGUES DA FONSECA LAGE, RODRIGO MOTA GUIMARAES, JOSE GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, HENRY DANIEL HADID

Gustavo Luiz de Sousa Bezerra
OAB nº 215.239-E

Carolina Sampaio de Oliveira
OAB nº 169.485



OFÍCIO Nº 41-2019-ASPAR-GM-MME, DE 25-03-2019.PDF



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 182, DE 2019.PDF